

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010619917 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0619/91-7 DE 07/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIZ PAULO GNECCO

ELEMENTA

Permite a entrada de deficientes e elementos de baixa estatura ,
popularmente chamados de "anões", pela porta da frente, nos Ôni-
bus que servem a frota do Município, e dá outras providências.

ÍNDICE :

ANEO
CADASTRAMENTO
DEFICIENTE FÍSICO
ISENÇÃO DE TARIFAS
TRANSP.COL.URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:14:30

00000010245-82



01-0619-30

07/11/91

PROJETO DE LEI Nº 010619/91
DE 07/11/91
Mesa da Câmara Municipal



DIGITADO

CPD

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
n.º 019 de 10
o legislador

01 - PL

01-0619/91-7

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 1991
Constituinte e Justiça;
Pol. Urbana, Metropo-
litana e Meio Am-
iente; Administração
Pública; Saúde, Promo-
ção Social e Trabalho e Finanças;
Academia
PRESIDENTE

Permite a entrada de deficientes e elementos de baixa estatura, popularmente chamados de "anões", pela porta da frente, nos ônibus que servem a frota do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a entrada pela porta da frente dos ônibus de empresas particulares e da CMTC, de portadores de deficiências físicas, bem como de pessoas de baixa estatura, popularmente chamados de "anões".

Art. 2º - Caberá ao Executivo, através da Secretaria dos Transportes, o cadastramento desses beneficiários, bem como os critérios para identificação da altura de um "anão" de um cidadão comum.

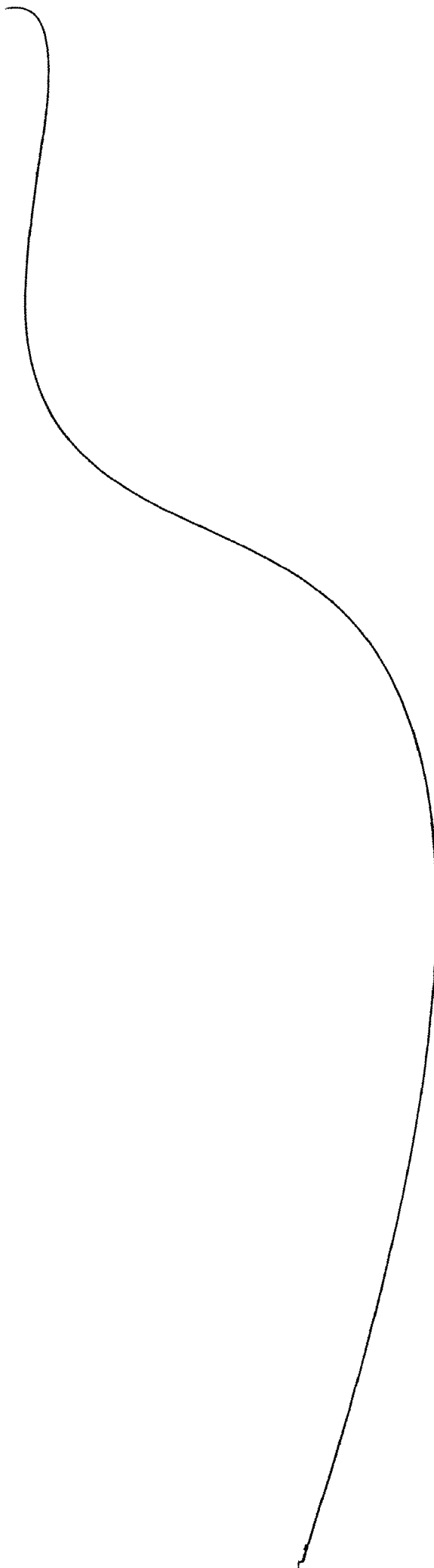
Art. 3º - Ficam estabelecidas as idades para a concessão, sendo 14 anos mínimos para deficientes físicos, e 18 para os considerados "anões".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07 de novembro de 1991.


Paulo Gnecco

Vereador.



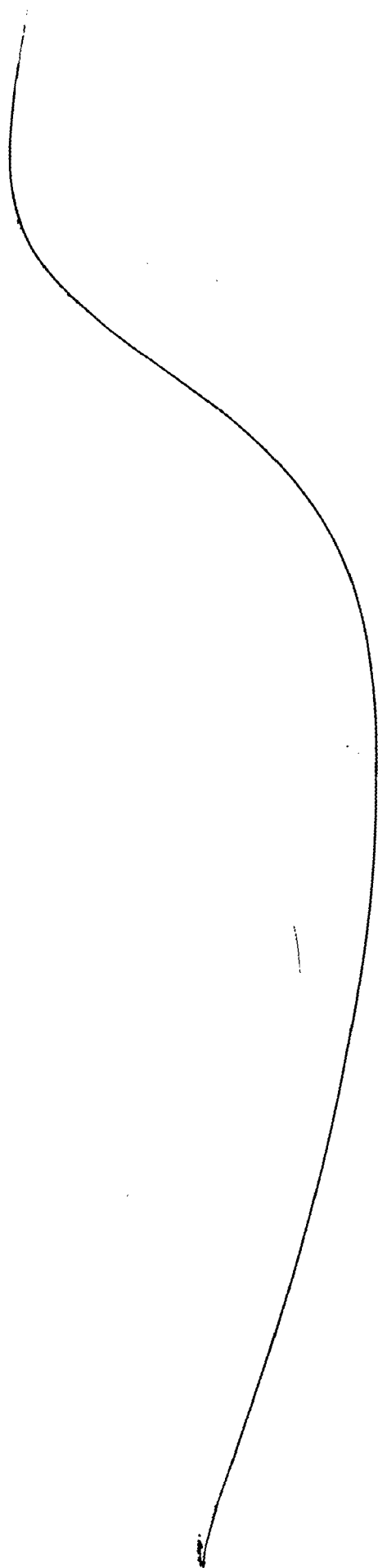


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proa.
n.º	619	de	1991
Assinatura			

JUSTIFICATIVA

Os "deficientes físicos", tanto em São Paulo como em qualquer país do chamado Terceiro Mundo, sofrem as discriminações sociais mais absurdas. Como se não batassem os malefícios físicos e as anomalias, muitos desses desafortunados passam diariamente pelos dissabores e constrangimentos decorrentes do uso do transporte coletivo, o transporte urbano. A frota prometida para o deficiente físico com rampas de acesso facilitadas ainda continuam no papel. O deficiente físico vive ao abandono. Pior ainda, é do deficiente pobre, sem recursos, que é obrigado a se servir da frota comum do transporte coletivo. Ônibus lotados, sem estrutura, servem aos deficientes tanto quanto o cidadão normal e saudável. Incluso no mesmo problema, os indivíduos de baixa estatura, popularmente denominados "anões" também sofrem as mesmas discriminações e as mesmas dificuldades. A engenharia moderna que projeta veículos coletivos, nos países de Primeiro Mundo, reservam espaços físicos para anões e deficientes, com corrimãos especiais, localizados em locais estratégicos para segurança e rampas de acesso que favoreçam acomodações mais confortáveis a esse tipo de usuário. O nosso projeto, mais modesto, não visa outro fim se não o de permitir a esses elementos, seres humanos como todos nós, um tratamento especial. Não pretendemos ensinar engenheiros a projetar veículos para deficientes, pretendemos isso sim, a humanização desse tipo de atividade. Administrações Municipais anteriores, contemplam os idosos com a carteirinha isentando de pagamento na utilização de ônibus. Este projeto pretende a permissão para o deficiente físico e para o não. de entrar pela porta da frente dos coletivos urbanos. A disciplina para implantação desse projeto deverá ser de incumbência dos órgãos da Prefeitura que cuidam do transporte coletivo no Município, que deverá cadastrar interessados portadores de deficiências físicas, bem como indivíduos de baixa estatura, com critérios a serem estabelecidos para diferenciar um anão de um cidadão comum.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

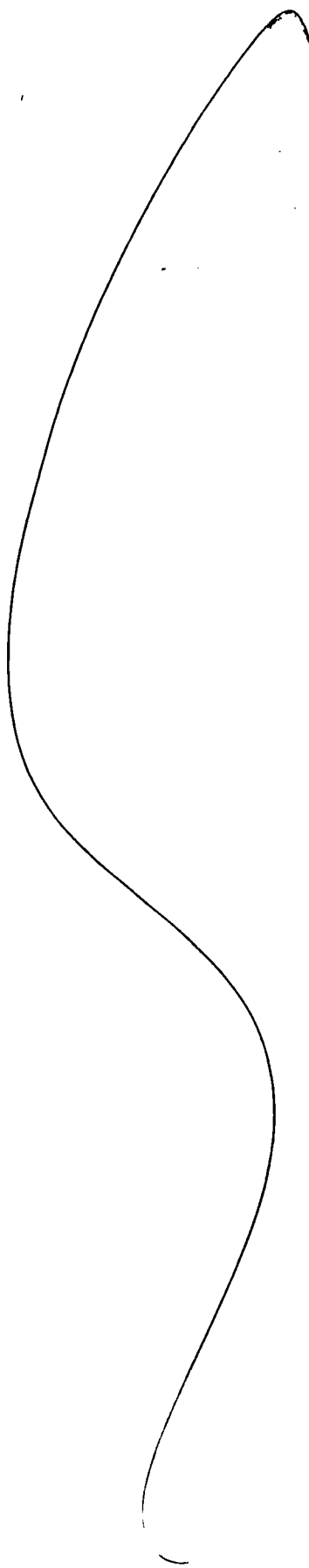
do processo nº.....019..... de 19.....91.....(a).....Bleau.....

Sobre o assunto consta,

Proj. Lei nº 09/91

em 11-11-91

Carmen de Mello
Assint. Parlamentar



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha n.º 04 de proc.
n.º 619 de 1991
O Secretário 436

Folha n.º 04 de proc.
n.º 158 de 1991
MAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metrópole
e de Meio Ambiente;
Política Social e Trabalho;
Forças e Organizações.

Presidente

PROJETO DE LEI 009/91

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos Transportes Coletivos, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos Transportes Coletivos, a:

- 1 - aposentados de baixa renda, que percebam até 3 (três) salários mínimos mensais, conforme artigo 225, III, da Lei Orgânica dos Municípios;
- 2 - aos deficientes físicos, conforme artigo 226, da Lei Orgânica dos Municípios.
- 3 - aos aposentados por invalidez permanente.

Art.2º - Para fazer jus ao benefício, deverá a pessoa comprovar mediante documentação expedida pelos órgãos públicos federais.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1991.

WALTER ABRAHÃO
Vereador

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA GERAL

Seção Técnica de Protocolo

REG. 02

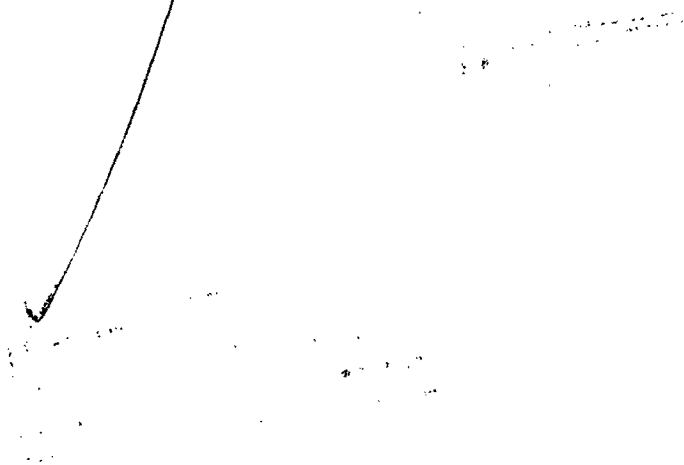
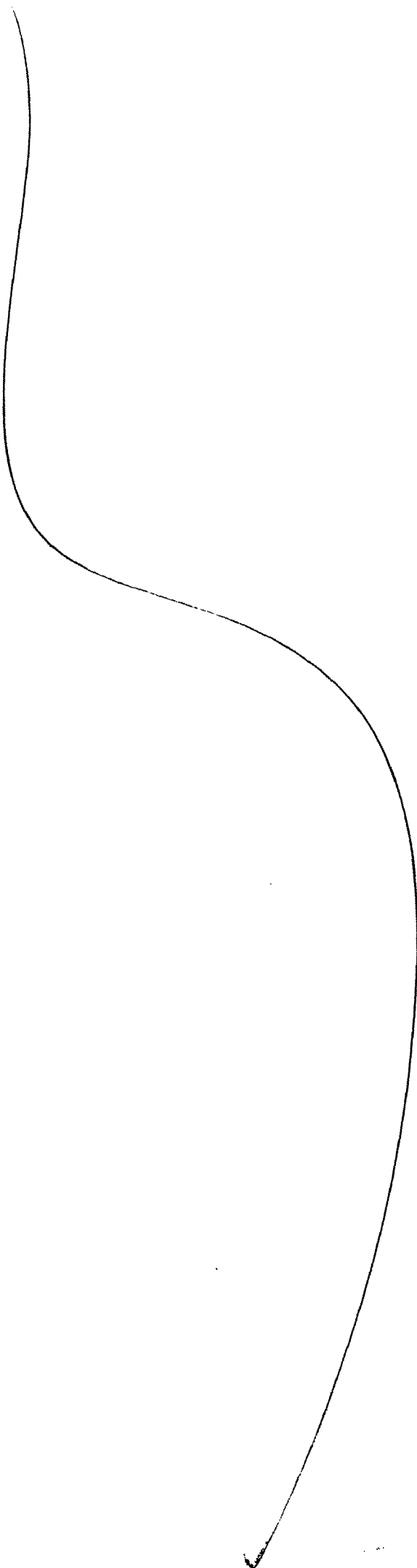
DATA 13/2/91 158,91

DOCUMENTO 01 FOLHAS 03

13FEV91 0032E

158/91

WM/irc.



JUSTIFICATIVA

Folha n.º	25	de pros.
n.º	619	de 1991
O Assessoria	4138	

Visando sanar uma das maiores injustiças, apresentamos o presente Projeto de Lei que passará a atender uma classe por demais sofrida: a dos aposentados por invalidez permanente.

Já que são sofrendores eternos, pela sua própria situação ainda devem sofrer mais, com os poucos salários que recebem da previdência social.

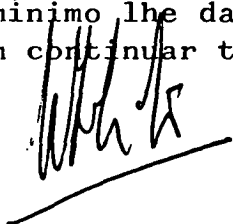
Desta forma, visando minorar o sofrimento destes que foram um dia útil à sociedade e hoje encontram-se afastados, não tendo o direito de nada usufruir é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

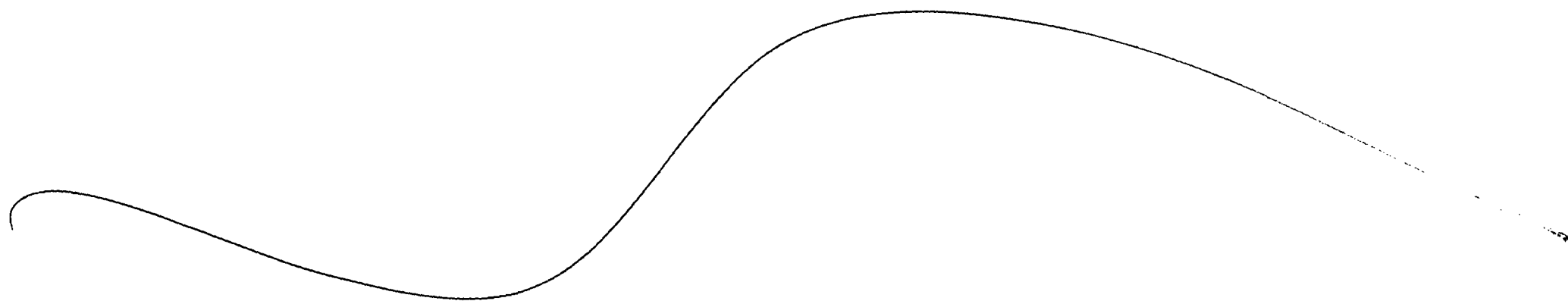
Da mesma forma devemos olhar para os deficientes físicos, que na grande maioria não têm qualquer fonte de renda, necessitando da caridade pública.

E por último, os aposentados de baixa renda, que de renda não recebem a não ser os míseros salários que mal dá para viver. A nossa Lei Orgânica do Município, em seu artigo 225, III, prevê a gratuidade do transporte coletivo urbano aos aposentados de baixa renda.

Desta forma, propomos a concessão de isenção de pagamento de tarifa aos que percebam até 3 (três) salários mínimos.

Pensamos, assim, com o presente Projeto de Lei atender a uma porcentagem de pessoas menos favorecidas pela sorte, tendo o Poder Público no mínimo o dever de dar a devida Assistência, para que os mesmos possam continuar tendo condições de sobreviver.





240 2648

h.m.

Folha n.º 26 do proc.
n.º 619 de 1991
Assessoria 938

(ERUNDINA)

PROJETO DE LEI
AUTOR: WALTER ABRAHÃO

N.º 09/91

LEI N.º

PUBL. D. O.:

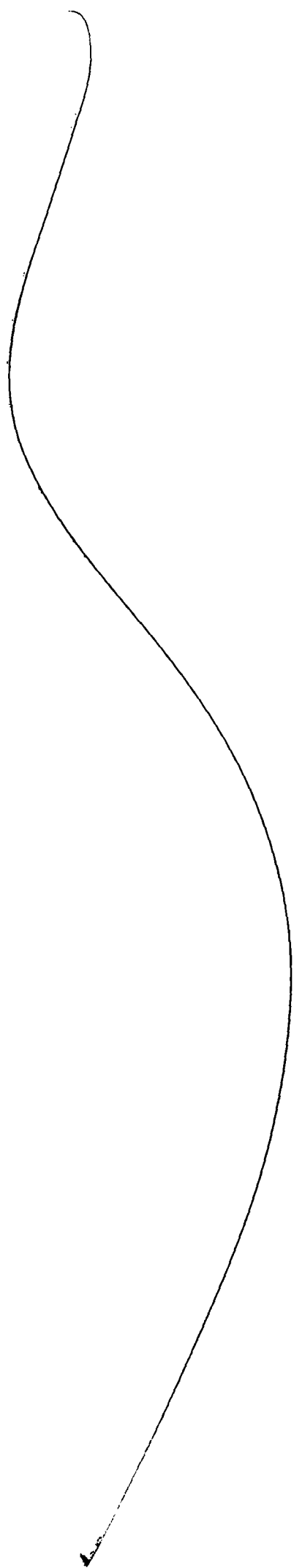
ASSUNTO: Autoriza a concessão de isenção do pagamento de
tarifa nos Transportes Coletivos, conforme de-
termina a Lei Orgânica do Município.

2015/91

Pareceres da Comissão de	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
Justiça:207/91 - <u>ILEGALIDADE</u> Bruno, Henrique P., Tatto, Walter A. e Kamia contrários ao parecer. Voto em separado: Legalidade Walter F. Pol.Urbana:308/91 - FAVORÁVEL Pol.Social:377/91 - FAVORÁVEL C/ SUBST. Ítalo c/ ressalva. Finanças:475/91 - FAVORÁVEL	27.3.91 13.4.91 27.4.91 16.5.91		 A. T. M.

Sessão	Data	T R A M I T A Ç A O	D. O.
242ª SO	6.2.91	Justiça, Pol.Urbana, Pol.Social e Finanças -	16.2.91

>





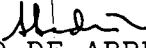
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....27.....

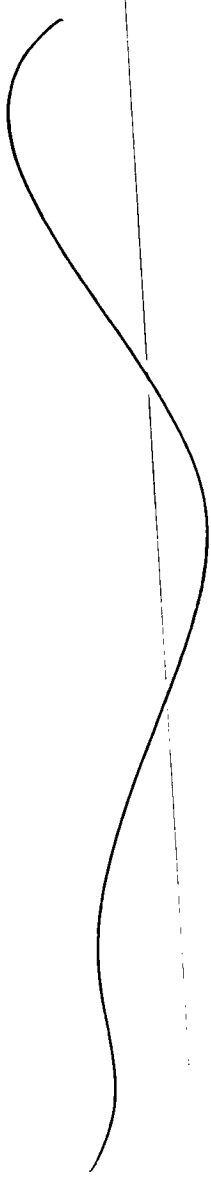
do processo nº.....619..... de 19.....91.....(a).....

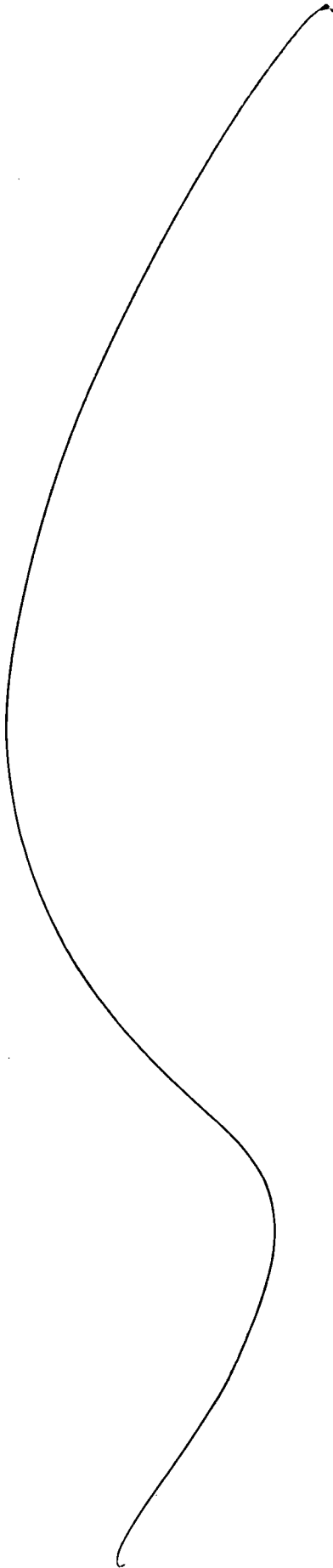
O presente projeto, por conter o mesmo teor de outro já apresentado na mesma Sessão Legislativa (PL.09/91) do Ver. Walter Abrahão, considera-se restituído ao autor, podendo o mesmo, não se conformando com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno, de pois de regularmente notificado.

14-11-91


ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente





S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 679 de 1991 (a) 12/04/2014

Por ter se esgotado o prazo regimental para recurso, archive-se o presente processo.

27, 11, 91

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

27, 11, 91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 9 fls.

Arquivo em 29.11.91

O Func.º

LUÍZA TAKERO AKAMINI
Chefe de Seção Técnica III



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	88	de proc.	91
n.º	619	SÃO PAULO	
O Secretário	F36		

São Paulo, 19 de Novembro de 19 91

MEMORANDO

/ATM nº 617/91

Ao Exmo.Sr.Vereador

Luiz Paulo Gnecco:

De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente (em anexo), comunicamos que o PL.619/91 de sua autoria, que permite a entrada de deficientes e anões pela porta da frente nos Ônibus, será considerado como devolvido ao autor, respêitado o prazo de recurso previsto nos arts. 311 e 312 do Reg.Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 19 / 11 / 91	
às 15:00	horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.